



CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

LOCAÇÃO DE CONTENTORES A COLOCAR NAS INFRAESTRUTURAS DA TEJO ATLÂNTICO

**Lote I – Locação de Contentores no Centro Operacional de Mafra e Contentores de
Reserva**

Lote II – Locação de Contentores na Fábrica da Água de Alenquer

TA_22_212_CI_L_001_DOP

CADERNO DE ENCARGOS

SETEMBRO 2022

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato que tem por objeto principal o **Locação de Contentores a Colocar nas Infraestruturas da Tejo Atlântico** nos termos e conforme o presente Caderno de Encargos e seu Anexo I, em conformidade com os seguintes lotes:

- a) Lote I - Locação de Contentores no Centro Operacional de Mafra e Contentores de Reserva;
- b) Lote II - Locação de Contentores na Fábrica da Água de Alenquer

Cláusula 2.^a

Contrato

- I. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e o seu Anexo;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo locador;
 - f) O clausulado contratual e respetivos anexos.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
- 3. Os ajustamentos propostos pela Tejo Atlântico, nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo locador nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código, prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

- I. O contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da sua outorga, a qual terá lugar mediante recurso a assinatura digital, e considerar-se-á outorgado na última data de aposição de assinatura, mantendo-se em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, renovável por igual período, até ao limite de duas renovações, no total de 3 (três) anos de vigência contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, tendo o locador mais de um representante e outorgando o contrato em parte com assinatura(s) digital(is) e em parte com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data da última assinatura digital. Caso o locador outorgue apenas com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data que tenha sido aposta conjuntamente com a(s) assinatura(s).

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do locador

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para o locador as seguintes obrigações principais:
 - a) Para o Lote I:
 - i. Para a Fábrica da Água de Mafra, deverá alugar contentor tipo balneário/vestiário/instalação sanitária;

- ii. Para a Fábrica da Água da Malveira, deverá alugar contentor tipo balneário/vestiário/instalação sanitária, um contentor tipo M8 para escritório (2 salas +WC) e um contentor Marítimo Tipo LC20.
 - iii. Para a Fábrica da Água da Ericeira, deverá alugar um contentor balneário/vestiário/instalação sanitária, um contentor que sirva de copa, um contentor para escritório que tenha WC e ainda um contentor armazém;
 - iv. Para os locais a definir (reserva), deverá alugar dois contentores tipo balneário/vestiário/instalação sanitária e dois contentores tipo escritório sala com WC.
- b) Para o Lote II:
- i. Para a Fábrica da Água de Alenquer, deverá alugar um contentor tipo balneário/vestiário/instalação sanitária e um contentor escritório (incluindo equipamento).
- c) Entregar os bens contemplados na presente locação e proceder à sua instalação, de acordo com as especificações técnicas constantes no Anexo I ao presente Caderno de Encargos;
- d) Obrigação de garantia dos bens;
- e) Entregar e instalar os bens em tempo útil, no prazo definido no presente caderno de encargos, de modo a não influir com as rotinas normais de exploração, as condições de segurança das infraestruturas, pessoas, bens e salvaguardando as incidências ambientais;
- f) Cumprir as normas ambientais e regras de segurança e de proteção ambiental em vigor;
- g) Responder às solicitações da Tejo Atlântico, cumprindo os tempos de atuação e diligenciando pela satisfação dos prazos de entrega de acordo com os níveis de urgência por ela definidos em cada caso;
- h) Compete ao locador o fornecimento do equipamento de proteção individual dos seus trabalhadores, devendo este obedecer às normas em vigor sobre esta matéria;
- i) Permitir que a Tejo Atlântico acompanhe o desenvolvimento da locação, nomeadamente que fiscalize e audite, em qualquer momento, na quantidade, âmbito e forma que entender, os bens objeto do presente contrato;
- j) Prestar de forma correta, atempada e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como todos os

esclarecimentos que se justifiquem ou que a Tejo Atlântico considere necessários;

- k) Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes no Manual de Fornecedores da Tejo Atlântico, disponível no sítio:

https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/sites/aguasdotejoatlantico.adp.pt/files/paginas_base/pdfs/Regulamentos/2018.07.03_manual_de_fornecedores_adta.pdf.

2. A título acessório, o locador fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à locação, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Condições da Locação

1. O locador obriga-se a realizar a locação de acordo com o mencionado nas Especificações Técnicas constantes do **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos.
2. Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados no âmbito do contrato a celebrar, entende-se que o locador se inteirou localmente das condições aparentes de realização dos trabalhos referentes à locação.

Cláusula 6.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens locados

1. O locador obriga-se a entregar e a proceder à instalação dos bens objeto do contrato com as especificações técnicas previstas no Anexo I do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues e instalados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotado de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens a entregar.
4. O locador é responsável perante a Tejo Atlântico por qualquer defeito ou discrepância dos

bens objeto do contrato que existam no momento da sua entrega e instalação.

Cláusula 7.^a

Entrega, instalação e recolha dos bens locados

1. O locador deve proceder à entrega e instalação dos bens objetos do contrato, num prazo máximo de 45 (*quarenta e cinco*) dias após o início de vigência do contrato, nos locais indicados na Anexo I do presente Caderno de Encargos.
2. Os bens serão fornecidos faseadamente:
 - a. Numa primeira fase serão fornecidos os contentores definidos para a Fábrica da Água de Alenquer, que deverão estar instalados e todo o seu equipamento operacional no prazo de 15 (*quinze*) dias após o início de vigência do contrato;
 - b. Numa segunda fase serão fornecidos os contentores definidos para as Fábricas da Água de Mafra, Malveira e Ericeira, que deverão estar instalados e todo o seu equipamento operacional no prazo de 30 (*trinta*) dias após conclusão do fornecimento e instalação dos equipamentos na Fábrica da Água de Alenquer;
 - c. Os contentores que estão definidos no Anexo I do presente Caderno de Encargos como sendo de reserva, serão entregues em locais definidos posteriormente e apenas em caso de necessidade para qualquer instalação da Tejo Atlântico.
3. O locador obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega e instalação dos bens objetos do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização e funcionamento dos mesmos.
4. Toda a documentação a elaborar pelo locador, no âmbito do presente contrato deve ser integralmente redigida em português.
5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e da sua instalação, bem como dos documentos referidos no número anterior, são da responsabilidade do locador.
6. O locador deve proceder à desmontagem e recolha dos bens objetos do contrato, num prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias, após comunicação por parte da Tejo Atlântico nesse sentido.

Cláusula 8.^a

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega, a instalação dos bens e a entrega da documentação referida na cláusula anterior, a Tejo Atlântico, por si ou através de terceiro por ela designado, procede à inspeção qualitativa e quantitativa dos mesmos, com vista a verificar se reúne as especificações técnicas definidas no Anexo I ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos na lei.
2. Durante a fase de realização de testes, o locador deve prestar à Tejo Atlântico, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de colaboradores devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovado, são da responsabilidade do locador.

Cláusula 9.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a Tejo Atlântico deve informar disso, por escrito, o locador.
2. No caso previsto no número anterior, o locador deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Tejo Atlântico às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens objeto do contrato e os cumprimentos das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo locador, no prazo respetivo, a Tejo Atlântico procede a nova análise, nos termos previstos na cláusula anterior.

Cláusula 10.^a

Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 8.^a comprovem a total operacionalidade do equipamento instalado, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e

requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, deve ser emitido, de imediato, um Auto de Receção, assinado pelos representantes do locador e da Tejo Atlântico.

2. A assinatura do Auto a que se refere o n.º I não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou características, especificações e requisitos técnicos previstos neste caderno de encargos, que, comprovadamente, se venham a verificar.

Cláusula 11.ª

Garantia técnica

O locador garante os bens objeto do contrato, durante a vigência do mesmo, contra quaisquer defeitos ou discrepância com as exigências legais e com as especificações técnicas definidas no Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

Cláusula 12.ª

Dever de sigilo

1. O locador obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Tejo Atlântico, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O locador obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O locador obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Tejo Atlântico lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.ª

Tratamento de dados pessoais

- I. No caso de o locador necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do

contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Tejo Atlântico, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O locador não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O locador deve cumprir rigorosamente as instruções da Tejo Atlântico no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O locador deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O locador deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Tejo Atlântico, ou por quem atue em representação deste.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O locador deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o locador responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita da Tejo Atlântico, o locador deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O locador deve comunicar de imediato à Tejo Atlântico quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O locador encontra-se adstrito a notificar de imediato a Tejo Atlântico de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de

que seja objeto.

11. Se o locador tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição accidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a Tejo Atlântico disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a Tejo Atlântico possa razoavelmente solicitar.
12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao locador, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Tejo Atlântico:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação;
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
13. O locador obriga-se a ressarcir a Tejo Atlântico por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do locador e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do locador é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Tejo Atlântico, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 14.^a

Conservação de dados pessoais

- I. O locador deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a

cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Tejo Atlântico.

2. Dependendo da opção da Tejo Atlântico, o locador apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 15.^a

Transferência de dados pessoais

O locador não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Tejo Atlântico, exceto se o locador for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Tejo Atlântico antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 16.^a

Dever de cooperação

O locador deve cooperar com a Tejo Atlântico, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo locador em representação da Tejo Atlântico;
- b) Quando a Tejo Atlântico deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA TEJO ATLÂNTICO

Cláusula 17.^a

Preço base e preço contratual

- I. O preço contratual não pode ser superior a 250.000,00 € (*duzentos e cinquenta mil euros*).

2. Os preços contratuais, por lote, não podem ser superiores aos seguintes valores:
 - a. Lote I - Locação de Contentores no Centro Operacional de Mafra e Contentores de Reserva – 200.000,00€ (*duzentos mil euros*);
 - b. Lote II - Locação de Contentores na Fábrica da Água de Alenquer – 50.000,00€ (*cinquenta mil euros*).
3. Pela locação objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Tejo Atlântico deve pagar ao locador o preço mensal constante da proposta adjudicada referente aos contentores que forem efetivamente alugados, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Tejo Atlântico, nomeadamente despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer outros encargos no âmbito da locação ou decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 18.^a

Condições de pagamento

1. O pagamento do preço contratual definido na proposta do locador é realizado, após o cumprimento das obrigações contratuais previstas.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação de entrega e instalação considera-se vencida com a assinatura do Auto de Receção mencionado no número 1 da cláusula 10.^a, e o aluguer e desmontagem consideram-se vencidos após validação pelo gestor de contrato.
3. As quantias devidas pela Tejo Atlântico, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
4. Em caso de discordância por parte da Tejo Atlântico quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao locador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o locador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. A falta de pagamento dos valores contestados pela Tejo Atlântico não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do locador, devendo, no entanto, a Tejo Atlântico proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária, para a instituição de crédito indicada pelo locador.
7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao locador serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 19.^a

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo locador à Tejo Atlântico, emitidas em observância com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 - a) Ser emitidas mensalmente;
 - b) Identificar o número da nota de encomenda emitida pela Tejo Atlântico;
 - c) Identificar os bens locados;
 - d) Apresentar o preço unitário e global;
 - e) Indicar o IVA à taxa legal aplicável.
3. O locador deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de Abril e com o despacho n.º 437/2020-XXII, do Sr. Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais de 09 de novembro) ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.
4. A Tejo Atlântico aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados

da Administração Pública, I.P.

5. Para informação sobre a adesão ao referido portal deverá o locador consultar a informação disponível em: <https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/content/faturacao-eletronica>.
6. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação, definida na cláusula anterior, resultante de facto não imputável à Tejo Atlântico, não acrescem quaisquer juros de mora.
7. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Tejo Atlântico não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 20.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelos gestores do contrato designados pela Tejo Atlântico:

Gestora do contrato, Lote I: Teresa Marçal

Morada: Fábrica de Água de Mafra, Rua do Malvar, Mafra 2640-393

Telefone n.º +351 213 107 964

Correio eletrónico geral.adta@adp.pt

Gestor do Contrato, Lote II: João Serrenho

Morada: Fábrica de Água de Alenquer, Rua Sacadura Cabral n.º 24 B R/c 2580-371

Alenquer

Telefone n.º +351 263 002 460

Correio eletrónico geral.adta@adp.pt

2. No exercício das suas funções, os gestores podem acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo locador.
3. Caso os gestores do contrato detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao locador, em relatório fundamentado, as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o locador da responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual e subcontratação do locador

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º I do artigo 318.º do CCP, o locador poderá ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Tejo Atlântico.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o locador deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. A Tejo Atlântico deve pronunciar-se sobre a proposta do locador no prazo de 15 (*quinze*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, a mesma não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo locador depende de autorização da Tejo Atlântico, nos termos do CCP.

Cláusula 22.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Tejo Atlântico pode exigir do locador o pagamento de sanções contratuais, designadamente nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento do prazo de entrega estabelecido no número I da cláusula 7.ª do presente caderno de encargos, será aplicada sanção de 100,00€ (*cem euros*) por cada dia de atraso.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Tejo Atlântico tem em consideração, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do locador e as consequências do incumprimento.

3. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% (*vinte por cento*) e a Tejo Atlântico decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (*trinta por cento*).
5. A Tejo Atlântico pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao locador.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 23.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao locador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do locador, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do locador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo locador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo locador de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do locador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do locador não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo locador das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a Tejo Atlântico, a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do CCP, não tendo o locador direito a qualquer indemnização.

Cláusula 24.^a

Resolução do contrato por parte da Tejo Atlântico

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Tejo Atlântico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o locador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Atraso no cumprimento da obrigação de entrega, emergente do contrato, superior a 90 (*noventa*) dias ou declaração escrita do locador de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao locador e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Tejo Atlântico.

Cláusula 25.^a

Resolução do contrato por parte do locador

1. O locador pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332º do CCP.

2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato pelo locador não determina a repetição das prestações já realizadas, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 26.ª

Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução pelo locador.

Cláusula 27.ª

Seguros

- I. É da responsabilidade do locador a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos, sem prejuízo de outros que sejam obrigatórios por lei:
 - a) Seguro de Responsabilidade Civil, que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação;
 - b) Seguro de Acidentes de trabalho, por parte dos membros da equipa designada.
2. A Tejo Atlântico pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referidos no número anterior, devendo o locador prestá-la no prazo de 5 (*cinco*) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 28.ª

Deveres de informação

- I. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 29.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações relativas à execução do contrato devem ser efetuadas através de carta registada, com aviso de receção, ou por correio eletrónico, entre os Gestores designados pela Tejo Atlântico, conforme identificado na cláusula 20.^a, e o locador para os contactos identificados em declaração do locador nos termos do **Anexo VII ao Programa de Procedimento**.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo de 15 (*quinze*) dias.
3. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
4. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 30.^a

Foro competente

Qualquer litígio emergente do contrato a celebrar será dirimido no Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 31.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 32.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

Anexo I (Especificações Técnicas)

LOTE I – Centro Operacional de Mafra
FA Mafra- Rua do Malvar 2640-393 Mafra
Contentor Balneário/Vestiário/instalação sanitária, para 5 pessoas, com uma área mínima de (3 X 6 X 2,44) m. Duas (2) bases de duche, uma (1) sanita, dois (2) lavatórios. Equipado com termoacumulador e com janelas de vidro fosco.
FA Malveira - Estrada Nacional, 116 Casal Novo 2665-254 Malveira
Contentor Balneário/Vestiário/instalação sanitária, para 5 pessoas, com uma área mínima de (3 X 6 X 2,44) m. Duas (2) bases de duche, uma (1) sanita, dois (2) lavatórios. Equipado com termoacumulador e com janelas de vidro fosco.
Contentor Escritório com as dimensões exteriores 2,67 x 2,44 x 7,90 m, com 2 divisões e WC simples, ao centro. Observações: com interligação ao contentor Marítimo, abaixo referido.
Contentor Marítimo LC20 com dimensões exteriores 6,00 x 2,44 x 2,60 m e com capacidade de 33,30 m3 (com ligação ao contentor escritório, referido no item anterior)
FA Ericeira - Estrada Ribeira de Ilhas 2640-051 Santo Isidoro
Contentor Balneário/Vestiário/instalação sanitária, para 5 pessoas, com uma área mínima de (3 X 6 X 2,44) m. Duas (2) bases de duche, uma (1) sanita, dois (2) lavatórios. Equipado com termoacumulador e com janelas de vidro fosco.
Contentor Escritório, amplo, com 1 sala e WC (lavatório + sanita), área (6,00 x 2,44) m
Contentor Marítimo, amplo, com Área (6 X 2 X 2,44) m. Eletrificado para iluminação e tomadas
Contentor Refeitório (sala de refeições), amplo com área (6 X 3 X 2,44) m, equipado com termoacumulador, lava-loiça incorporado em bancada com 2 m.

Balneário/vestiário/IS - Local a definir A
Contentor Balneário/Vestiário/instalação sanitária, para 5 pessoas, com uma área mínima de (3 X 6 X 2,44) m. Duas (2) bases de duche, uma (1) sanita, dois (2) lavatórios. Equipado com termoacumulador e com janelas de vidro fosco.
Balneário/vestiário/IS - Local a definir B
Contentor Balneário/Vestiário/instalação sanitária, para 5 pessoas, com uma área mínima de (3 X 6 X 2,44) m. Duas (2) bases de duche, uma (1) sanita, dois (2) lavatórios. Equipado com termoacumulador e com janelas de vidro fosco.
Escritório + WC - Local a definir C
Contentor Escritório, amplo, com 1 sala e WC (lavatório + sanita), área (6,00 x 2,44) m
Escritório + WC - Local a definir D
Contentor Escritório, amplo, com 1 sala e WC (lavatório + sanita), área (6,00 x 2,44) m
LOTE II – Fábrica da Água de Alenquer
Contentor Balneário/Vestiário/instalação sanitária, com uma área mínima de 58 m2. Quatro (4) bases de duche, quatro (4) sanitas, dois (2) lavatórios. Equipado com dois (2) termoacumuladores de 150 L cada e dois (2) urinóis.
Contentor Escritório amplo, com Área superior a 18 m2 e com janela